

LEI Nº 2.173
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR COM AÇÃO
ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei, FAZ. SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder
à abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de
R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para suporte da Dotação
Orçamentária a seguir especificada:

02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
0027 - SUBVENCOES SOCIAIS
2070 - SUBVENÇÃO SOCIAL A SABRO
3.3.50.00 - 101 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM
FINS LUCRATIVOS
DESTINAÇÃO DE RECURSOS:
01.110.000 R\$ 120.000,00

Art.2º- Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional
Suplementar aberto pelo artigo 1º, será realizado através de
transposição de valores da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBIENTE
18.541 - PRESERVACAO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0085 - SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE
2494 - REC. AMBIENTAL DE APP DEGRADADOS E LEVANTAMENTOS
3.3.90.00 - 039 - APLICACÕES DIRETAS
DESTINACAO DE RECURSOS: 01.110.00
SALDO ATERIOR - R\$ 1.000.000,00
TRANSPOSICAO DE VALORES - R\$ 120.000,00
SALDO ATUAL - R\$ 880.000,00

- Art.3º- A Transferência da verba de que trata o artigo anterior, efetivar-se-á através de repasses mensais, no valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), durante o período de 06 (seis) meses, com a vigência retroativa a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2013.
- Art.4º- A aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente Lei, será acompanhado e supervisionado pelo setor competente da Municipalidade, devendo a Entidade subvencionada, prestar contas ao Poder Público concedente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da verba, sob pena de suspensão das transferências, até a efetiva regularização.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal